



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de vagas para participação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), lotados na Copol, no 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 10.498.974/0001-09, a ser realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 32 horas/ aula.
- 1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO: Foz do Iguaçu/PR
- 1.3. QUANTIDADE DE VAGAS: 5 (cinco) inscrições
- 1.4. SERVIDORES INDICADOS PARA PARTICIPAÇÃO: Odson dos Santos Matrícula Siape nº 3269665, Kelson Ferdinan Silva Rodrigues Matrícula Siape 3286261, Lorena Oliveira Ribeiro Silva Jardim Matrícula Siape nº 2156034, Eduardo Fernando da Silva Matrícula Siape nº 3259949, Valdenir Massena Ferreira Matrícula Siape nº 1052359.
- 1.5. PERÍODO: 24 a 27 de outubro de 2022.
- 1.6. VALOR UNITÁRIO: r\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)
- 1.7. VALOR TOTAL (PARA CINCO ALUNOS): R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais).
A empresa forneceu uma inscrição de cortesia.
- 1.8. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta: 105678-6

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade

- 1.1. Os servidores que atuam na área de engenharia e contratos da RFB, dentre outras atribuições, devem ser capacitados para efetuar a gestão e fiscalização de contratações de bens e serviços, não apenas à luz das normas, em especial, da Nova Lei de Licitações e Contratos, e jurisprudência dos órgãos de controle atinentes às contratações, mas também norteado pelas tendências e orientações trabalhistas, previdenciárias, contábeis e tributárias envolvidas. A engenharia da RFB vem buscando padronizar as contratações de manutenção predial a fim de criar metodologias para facilitar a gestão desses contratos e das equipes.
- 1.2. Para isso, é necessário o aprendizado de alternativas e mecanismos viáveis para contratação de serviços de forma segura e eficiente, enfrentando os desafios relacionadas ao planejamento das contratações, incluindo a necessária construção dos Estudos Técnicos Preliminares, a previsão de documentos de habilitação específicos e necessários para a boa seleção dos fornecedores de serviços, os procedimentos fiscalizatórios, as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada. O curso será ministrado à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 1.3. Nesse contexto, para uma contratação eficiente, além de um instrumento contratual bem estruturado, é fundamental que a execução contratual seja acompanhada por uma equipe de fiscalização atuante e capacitada para lidar com as dificuldades que possam surgir na execução dos contratos de bens e serviços.
- 1.4. Diante da complexidade da temática em pauta e de sua aplicabilidade no que tange os aspectos práticos na Administração Pública, a participação no curso proposto buscará proporcionar maior habilidade técnica aos servidores indicados na gestão de contratos de obras e serviços terceirizados e na orientação técnica prestada às demais equipes. O Seminário se propõe a criar bases para maior percepção dos mecanismos quanto aos processos e melhores metodologias para elaboração dos documentos, bem como fiscalização e controle.

1.5. Justificativa da Contratação

- 1.5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 25, incisos II, da referida Lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- 2.2.2. Nesse sentido, a Orientação Normativa 18 de 1º de abril de 2009 (ON 18), do Advogado Geral da União, traz:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista (grifo nosso).

- 2.2.3. Da fundamentação da referida ON 18, extrai-se o seguinte trecho:

*Determina a Lei 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados*



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).

[...]

*Quanto ao conceito de **notória especialização**, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as **atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial**, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido (grifo nosso).*

- 2.2.4. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a natureza singular do objeto e a notória especialização do profissional prestador do serviço.
- 2.2.5. Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salaria que “em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.
- 2.2.6. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr aponta dois tipos de pressupostos para a determinação de um objeto contratado por inexigibilidade de licitação, o primeiro sendo objetivo e o segundo, subjetivo1:

*O pressuposto objetivo demanda **que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista**, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.*

[...]

*O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar **experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.** (grifo nosso).*

- 2.2.7. Ou seja, tratando-se da contratação de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos do serviço como aspectos subjetivos quanto ao prestador, que se correlacionam para inviabilizar o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.
- 2.2.8. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

- 2.2.9. O 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, o quadro de instrutores da empresa é composto por profissionais especializados, com vasta experiência em distintos cenários e com notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.
- 2.2.10. Assim, o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA conta com um corpo de profissionais qualificados que não estaria ao alcance de qualquer outra instituição educacional.
- 2.2.11. Pelos argumentos acima expostos, esta contratação se configura como **Inexigibilidade de licitação** pois verifica-se a inviabilidade de disputa no mercado para a oferta do objeto (em essência a licitação é inexigível). Porém, **pelo baixo valor envolvido** (conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993), seguirá o rito – mais simplificado – de **Dispensa de Licitação**.

2.3. Objetivo

- 2.3.1. A contratação em tela objetiva capacitar os servidores da Divisão de Engenharia (Dieng) da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), buscando o aprimoramento de suas habilidades na gestão de contratos de terceirizações, diante de cenário de contenção de recursos orçamentários, bem como auxiliá-los na elaboração do Plano de manutenção predial para as regiões fiscais, com o objetivo de uniformizar procedimentos. Trata-se, portanto, de conteúdo diretamente aplicável à realidade atual da Administração Pública, que poderá proporcionar significativa melhoria na gestão e planejamento dos procedimentos da Receita Federal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O seminário abordará os seguintes tópicos:
- O cenário da terceirização na atualidade. O que podemos aprender olhando pelo retrovisor e para onde estamos indo.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- Abrangência da LGPD nos contratos de serviços e suas repercussões na fiscalização administrativa.
- Implantação de Gestão de Riscos na Terceirização. Das cautelas à estratégia.
- As regras da habilitação para contratação de serviços continuados de acordo com a Lei 14.133/21. A difícil arte de qualificar os fornecedores sem restringir a competitividade.
- Diretrizes para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em serviços terceirizados.
- Duração dos contratos continuados, prorrogações e alterações contratuais: O que nos reserva a Nova Lei de Licitações e Contratos?
- Aspectos polêmicos sobre a aplicação de penalidades e a rescisão de contratos administrativos por descumprimentos contratuais.
- Como fiscalizar contratos terceirizados com e sem a dedicação exclusiva de mão de obra no regime atual e no regime da Lei 14.133/22.
- Talk show planilhas em alta performance: O maior Brainstorming sobre elaboração, análise e julgamento de planilhas de custos e formação de preços do Brasil.
- Como planejar e criar medições de qualidade para serviços – IMR na prática.
- Os principais desafios no uso dos mecanismos de controle e de riscos da conta depósito vinculada e pagamento pelo fato gerador.
- Atualização financeira dos contratos continuados através da repactuação, reajuste e a revisão do preço. Avanços e obstáculos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Estratégias para a inovação, ganho de performance e desburocratização nas contratações de serviços terceirizados.

3.2 São objetivos do curso:

- Atualizar os conhecimentos sobre a contratação de serviços terceirizados à luz da nova lei de licitações e contratos.
- Aprender as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada.
- Conhecer as ferramentas necessárias para o enfrentamento das principais dificuldades na elaboração e análise das planilhas de custos e formação de preços e os procedimentos fiscalizatórios mais relevantes.

3.3. **Público-alvo:** Departamento de compra; Departamento de planejamento; Departamento de serviços contínuos e terceirizados; Gestores e fiscais de contratos; Agentes de licitação; Pregoeiros e equipe de apoio; Auditores; Superintendentes e Diretores; Gestores de áreas; Assessores e procuradores jurídicos; Áreas de compliance e governança.

3.4. **Material de apoio:** parte teórica, apostila e livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”

3.5. Instrutores:

- **Flaviana Paim:** Contadora formada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos; Advogada, formada pela Universidade Luterana do Brasil – Ulbra; Pósgraduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA; Sócia da Paim Contabilidade em Gravataí/RS, onde atua há mais de 13 anos com assessoria contábil e



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



consultoria nas áreas trabalhista e tributária; Perita Contábil compromissada nas Varas Cíveis e Trabalhista da Comarca de Gravataí/RS e assistente técnica das partes em processos judiciais no Estado do Rio Grande do Sul; Professora e membro integrante do INGEP - Instituto de Gestão Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

- **Marcus Alcântara:** Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE.
- **Gustavo Cauduro Hermes:** Atua nacionalmente como palestrante e consultor nas áreas de redação de Projetos Básicos e Contratos, Gerenciamento e Fiscalização de contratos com terceiros, planejamento, avaliação e ajustes operacionais da terceirização e quarteirização, prevenção de fraudes, redução e prevenção de passivo trabalhista por corresponsabilidade, bem como na normatização e manualização de procedimentos de gestão de contratos. Diretor da AUGURE Coordenador do Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos do Instituto Nacional de Gestão Pública – INGEP. Foi professor no curso de graduação em Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA /RS por 14 anos.
- **Lindineide Cardoso:** Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil.
- **Thiago Bergmam:** Possui graduação em Matemática pela Universidade de Brasília (2003), graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (2006) e mestrado em Administração pela Universidade de Brasília (2010). Atualmente é analista judiciário – Tribunal Superior Eleitoral. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis.
- **João Domingues:** Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Atua com licitações públicas há 10 anos e é especialista em Gestão Pública pela Enap e em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com atualização em Direito Administrativo – foco em licitação e contrato, pela PUC/MG.
- **Rodrigo Pironti:** Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

4 DA ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 4.1. O valor total para a contratação pretendida, já considerando o preço individual da inscrição multiplicado pelo número de vagas, é de **R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais)**, e está em conformidade com os preços praticados pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA para qualquer interessado, o que pode ser comprovado na tabela abaixo:

Nota Fiscal	Tomador do Serviço	Quant. Inscrições	Valor Unit.	Valor Total
NFS-e 84	Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
NFS-e 122	MPU – procuradoria da República	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
NFS-e 125	Comissão Nacional de Energia Nuclear	2	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00

- 4.2. As notas fiscais do curso em tela foram da edição passada, que ocorreu no formato on-line. O Instituto informou que o valor deste ano teve reajuste decorrente da mudança de modalidade para presencial e aumento nos honorários dos palestrantes. Nesse sentido, segue abaixo 3 Notas de Empenho do '4º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial', evento semelhante que ocorreu este ano, em Foz do Iguaçu, nos dias 23 a 25 de maio de 2022, no formato presencial, pelo mesmo Instituto:

Nota de Empenho	Tomador do Serviço	Quant. Inscrições	Valor Unit.	Valor Total
NE - 174	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	3	R\$ 4.290,00	R\$12.870,00
NE 2422/2022	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00
NE 2022NE00220	São Paulo Previdência - SPREV	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00

- 4.3. A pesquisa de preços foi elaborada nos termos do art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 5.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 5.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 5.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 5.8. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 5.9. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 6.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 6.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



- 6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7 Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 6.10 Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 6.11 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 6.12 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;
- 6.13 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2 A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.3 O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Projeto Básico, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



- 8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.3 Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico e na proposta da Contratada;
- 8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados;
- 8.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.6 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 8.7 Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;
- 8.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

tem	Descrição	Grau
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	1
2	Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação;	4
5	Recusar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega;	5
6	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave.	5



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 9.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;
- 9.4 Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;
- 9.5 Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;
- 9.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a RFB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.7 À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 9.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

GRAU	MULTAS		PRAZO DE SUSPENSÃO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	--	1% por ocorrência	--
2	1% ao dia	--	--
3	2% ao dia	--	--
4	--	10% por ocorrência	1 mês
5	--	10% por ocorrência	6 meses

- 9.8 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.9 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



10.1 O Contratado deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

- a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11. DA FORMATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela incorrerão à conta contábil ND 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento.

À consideração superior.

Assinatura digital

PAULO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Arquiteto – Matrícula 1906832
Chefe da Divisão de Engenharia

De acordo. Aprovo o Projeto Básico.

Assinatura digital

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 65560
Coordenador-Geral de Programação e Logística

Indicação de Gestores da contratação que acompanharão, atestarão o recebimento do objeto ou prestação do serviço e providenciarão o respectivo pagamento:

TITULAR: Lorena Oliveira Ribeiro Silva Jardim
SUBSTITUTO: Odson dos Santos



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/09/2022 21:22:11 por Onassis Simoes da Luz.

Documento assinado digitalmente em 08/09/2022 21:22:11 por ONASSIS SIMOES DA LUZ e Documento assinado digitalmente em 08/09/2022 16:03:53 por PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 13/09/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0922.08410.GV4B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

3F3BE28D74014EF08F4A785F12CB21DCBB25D3F02183461A5D1F78D14F53B5B7